



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
SENADOR FIRMINO - MG



Nome do Candidato: Edeilson Dias Júnior

À Presidência da Comissão de Seleção Simplificada:

Como candidato ao processo seletivo simplificado do SAAE de Senador Firmino, para a função de Leiturista, solicito a revisão de minha pontuação na avaliação curricular, sob os seguintes argumentos:

Solicito a análise dos documentos ora apresentados no que diz respeito a todos os quesitos elencados abaixo:

1- Exercício de cargo, de emprego ou de função privativa na área que concorre.

Foi apresentado documento que comprova tempo de serviço suficiente para obter a pontuação máxima (3 pontos) constantes do anexo IV do edital que se trata da avaliação curricular. Haja vista que o cargo desempenhado de balconista enquadra-se como serviço administrativo, constante como conceito atribuído por esta banca ao resultado preliminar do cargo de leiturista.

2- Foi apresentado certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, com carga horária de 560 horas, sendo acima de 360 horas, ora 0,5 pontos a ser atribuído a esse título.

3- Foi apresentado CNH, bem como diploma de conclusão do ensino médio e ainda de curso superior (graduação) a qual vale 1 ponto cada, totalizando 3 pontos.

Visto isso, pede-se que reveja a pontuação atribuída aos documentos apresentados a essa comissão, sendo que foram computados apenas 3 pontos, no entanto de acordo com os documentos apresentados seria de 6,5 pontos.

Senador Firmino, 15 de Abril de 2020

Edeilson Dias Júnior

Assinatura do Candidato

RESPOSTA AO RECURSO

Nome do Candidato: Edeilson Dias Junior

1 – DAS ALEGAÇÕES

Solicita análise dos documentos ora apresentados no que diz respeito aos quesitos elencados abaixo, e requer a revisão da pontuação atribuída aos documentos apresentado a essa comissão:

- a) Exercício de cargo, de emprego ou função privativa na área que concorre. O candidato diz que “foi apresentado documento que comprava tempo de serviço suficiente para obter a pontuação máxima (3 pontos) constante do anexo IV do edital que se trata da avaliação curricular. Haja vista que o cargo desempenhado de balconista enquadra-se como serviço administrativo, constante como conceito atribuído por esta banca ao resultado preliminar do cargo de leiturista”;
- b) O candidato alega que “foi apresentado certificado de conclusão de curso de especialização *latu sensu*, com carga horária de 560 horas, sendo acima de 360 horas, ora 0,5 pontos a ser atribuído a esse título”;
- c) O candidato diz que “foi apresentado CNH, bem como diploma de conclusão de ensino médio e ainda de curso superior (graduação) a qual vale 1 ponto cada, totalizando 3 pontos”;

2 – DA ANÁLISE

Consultando a documentação apresentada pelo candidato, bem como a ata de abertura das documentações, essa comissão verificou que sua pontuação foi distribuída da seguinte maneira: → 1,0 ponto por apresentar CNH categoria AB; → 1,0 ponto por apresentar certificado de curso de ensino médio completo, e; → 1,0 ponto por apresentar diploma de graduação em licenciatura em educação física. O candidato obteve um total de 3 pontos na avaliação curricular.

Avaliando cada questionamento apresentado pelo candidato, temos que:

- a) O Anexo I do edital de seleção – Descrição da função pública traz as atribuições básicas e específicas dos cargos. Baseado nessas atribuições, a comissão entende que a função exercida por um balconista não tem relação com a função concorrida pelo candidato (leiturista). Além disso, não foi apresentado um documento com a discriminação das atividades realizadas pelo candidato enquanto balconista, para que a comissão pudesse avaliar de forma diferente. **Portanto, esse questionamento foi considerado improcedente, permanecendo o candidato sem pontuar nesse quesito.**
- b) Foi verificado que de fato o candidato apresentou certificado de conclusão de curso de especialização *latu sensu*, reconhecido pelo MEC, em qualquer especialidade, com carga mínima de 360 horas. A não pontuação desse item foi devido a um equívoco entre as tabelas de pontuação dos cargos de Operador de Estação e Leiturista. **Logo, esse questionamento do candidato Edeilson foi revisto e considerado procedente, sendo sua pontuação acrescida de 0,5 pontos.** As pontuações dos candidatos ao cargo de leiturista serão revistas e adequadas, conforme Anexo IV do Edital – Avaliação Curricular.
- c) Conforme avaliação da comissão foram pontuados ao candidato a apresentação da CNH, do diploma de conclusão de ensino médio e do diploma



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
SENADOR FIRMINO - MG



de graduação em licenciatura em educação física. **Assim, os 3 pontos questionados já haviam sido considerados na avaliação curricular.**

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta comissão decide por julgar improcedente o questionamento apresentado no item a) das alegações e procedente o questionamento apresentado no item b) das alegações. O questionamento apresentado no item c) já havia sido considerado na avaliação curricular. Portanto, SUGERE pelo seu deferimento parcial, alterando a pontuação do candidato para 3,5 pontos.

Viçosa, 16 de abril de 2020.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 007/2020